



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA - DDHS**

Nº 307 /2.010

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DE GOIÁS, com base no que consta o Processo nº 12091/2010-18.506, DECLARA:

Art. 1º - A existência de disponibilidade hidrica subterrânea à **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM**, CNPJ nº 00.091.652/0011-50, através de perfuração de um poço tubular profundo, com profundidade planejada de **48 m (quarenta e oito metros)**, localizado na **Rua 148, nº 485, St. Marista**, coordenadas geográficas **17°47'19.3"S / 50°54'54.3"W**, município de **Goiânia**, Estado de Goiás, para derivação durante até **12 horas por dia de 4.000 l/h (quatro mil litros por hora)**, no caso de se confirmar a vazão provável constante do processo citado.

Art. 2º - A disponibilidade hidrica, objeto desta Declaração, vigorará pelo prazo de até **01 (um) ano**, a contar da assinatura da declaração, e poderá ser renovada por igual período, mediante solicitação por escrito e justificativa.

Art. 3º - O usuário deverá informar previamente, via oficio, a data da perfuração e realização do teste de bombeamento.

§ 1º Deverá ser instalado hidrômetro para controle das vazões retiradas.

§ 2º - A realização de Teste de Vazão deverá ser agendada com antecedência mínima de 10 dias úteis para possibilitar acompanhamento por técnicos designados pela SEMARH.

§ 3º - Deverá ser apresentado Relatório do Teste de Vazão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da perfuração do referido poço, cujos estudos preliminares têm como Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, o **GEÓLOGO José Romualdo Morceli, CREA nº 4243/D-MT**.

§ 4º - O Teste de Vazão, assim como a respectiva Ficha Técnica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Esta declaração não permite o uso dos recursos hídricos subterrâneos, que somente poderá ser iniciado após a emissão da necessária outorga de direito de uso.

**Parágrafo Único** – Após a perfuração o usuário deverá apresentar, ao mesmo processo, os requerimentos, formulários, estudos e projetos necessários à instrução de requerimento de outorga, inclusive os dados técnicos da perfuração (contendo planilhas, gráficos, relatórios), perfil construtivo e litológico do poço, acompanhado de relatório fotográfico do teste de vazão.

mês de *Agosto* SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos *25* dias do  
de 2.010.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos